



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO Nº 9900140435/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados senhores.

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Alelo Instituição de Pagamento S.A.

Preliminarmente, cabe informar que o pedido de esclarecimento mostra-se tempestivo, pois foi encaminhado à CPLI – Comissão Permanente de Licitação da CLIN dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

O esclarecimento foi:

01 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital prevê que o balanço patrimonial deverá comprovar os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (oitenta centésimos).

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que o processo de licitação pública “somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nas licitações com o mesmo objeto é comum que seja dada a oportunidade de, alternativamente, as licitantes comprovarem capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do contrato, caso não alcance determinado índice.

PERGUNTA: Desse modo, em observância ao princípio da ampla concorrência, é correto o entendimento de que, à licitante que eventualmente não alcançar algum dos índices mínimos exigidos, será permitida a participação desde que apresentem capital social ou patrimônio líquido de pelo menos 10% do valor da contratação?

Após consulta ao setor solicitante, segue o esclarecimento:

Não, a empresa que eventualmente não atingir algum índice mínimo previsto no Edital não poderá prestar o serviço pretendido, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro
Pregoeiro